

LEI Nº 3.828, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o transporte de pacientes do Município de Sorriso com destino às cidades de Sinop e Nova Mutum, e dá outras providências.

Alei Fernandes, prefeito municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, organizar e manter o transporte de pacientes do Município de Sorriso com destino às cidades de Sinop e Nova Mutum, para realizar consultas, exames, tratamentos médicos e demais procedimentos de saúde nas referidas localidades.

Art. 2º O transporte referido no artigo anterior deverá funcionar nos seguintes moldes:

I – saída pela manhã de Sorriso, com retorno ao meio-dia, para atendimento dos pacientes com consultas e tratamentos realizados no período matutino;

II – saída ao meio-dia de Sorriso, com retorno no final da tarde, para atendimento dos pacientes com consultas e tratamentos realizados no período vespertino.

Art. 3º O serviço de transporte será organizado de forma a garantir segurança, conforto e acessibilidade aos pacientes, priorizando os que se encontrem em tratamento contínuo, como os pacientes oncológicos, e demais casos de saúde que demandem deslocamento regular.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, estabelecendo horários, locais de embarque e desembarque, bem como demais procedimentos administrativos necessários à execução do serviço.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo Municipal celebrar parcerias e convênios com os Governo Federal e Estadual, instituições privadas, organizações governamentais ou não governamentais, visando a plena execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2026.

Publicado no JOEM-MT/AMM
13/01/26
Edição nº 4905 Pág. 609
Suana



BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Municipal de Administração



ALEI FERNANDES
Prefeito Municipal